# COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS PROJETO DE LEI Nº 2203, DE 2011

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre servidores do Instituto Nacional de Meteorologia, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, da Agência Brasileira de Inteligência, da Comissão de Valores Mobiliários, do Instituto Evandro Chagas, do Centro Nacional de Primatas, da Fundação Oswaldo Cruz, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, do Instituto Nacional do Seguro Social, da Superintendência de Seguros Privados, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Serviço Exterior Brasileiro, do Instituto Brasileiro de Turismo, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, do ex-Território de Fernando de Noronha e do Ministério da Fazenda, sobre os ocupantes de cargos de Médico do Poder Executivo, de cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, de cargos de Agente de Combate às Endemias e de cargos das carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Analista de Infraestrutura, de Ciência e Tecnologia, de Tecnologia Militar, de Desenvolvimento de Políticas Sociais e de Finanças e Controle, sobre as gratificações e adicionais que menciona, e dá outras providências.

#### **EMENDA Nº**

## Seção XVI Da Carreira de Tecnologia Militar

Art. 24. O Anexo I à Lei nº 9.657, de 1998, passa a vigorar na forma do Anexo XIX a esta Lei.

Parágrafo único: O anexo II, referente aos valores da Retribuição por Titulação – RT e Anexo III, que consta os valores da Gratificação por Qualificação – GQ, incluídos pela Lei nº 12.277, de 2010, permanecem nos mesmos valores e sem qualquer redução nos termos dos Anexos.



## ANEXO II VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO – RT

Em R\$

		Em R\$				
		VALORES DA RT				
CLASSE	PADRÃO	TITULAÇÃO				
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor		
	III	1.658,00	3.223,22	6.448,65		
ESPECIAL	. II	1.608,30	3.126,02	6.254,25		
	ı	1.559,70	3.031,02	6.066,46		
С	VI	1.501,15	2.923,88	5.842,23		
	V	1.455,86	2.835,51	5.666,60		
	IV	1.411,68	2.749,35	5.496,49		
	III	1.369,70	2.666,50	5.330,80		
	II	1.328,83	2.585,87	5.170,63		
	I	1.289,07	2.507,44	5.014,88		
В	VI	1.241,57	2.417,97	4.829,31		
	V	1.204,01	2.345,07	4.684,61		
	IV	1.167,56	2.274,37	4.543,22		
	III	1.132,22	2.205,89	4.406,25		
	II	1.097,97	2.139,61	4.273,70		
	l l	1.064,83	2.074,44	4.145,56		
А	V	1.025,07	2.000,43	3.992,02		
	IV	994,14	1.939,68	3.871,62		
	III	964,32	1.881,13	3.755,64		
	II	935,60	1.823,69	3.642,97		
		907,98	1.768,46	3.533,62		

## ANEXO III VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO – GQ

Em R\$

	PADRÃO	VALORES DA GQ			
CLASSE		NÍVEIS DE QUALIFICAÇÃO			
			II	III	
ESPECIAL	Ш	793,36	1.542,41	3.085,88	
	II	773,32	1.504,43	3.007,81	
	I	754,33	1.466,45	2.931,85	
С	VI	729,01	1.417,92	2.837,95	
	V	711,07	1.382,05	2.766,21	
	IV	693,14	1.347,24	2.696,58	
	Ш	676,26	1.313,48	2.628,01	
	11	659,38	1.280,77	2.561,54	
	I	642,50	1.249,12	2.497,19	
В	VI	620,34	1.207,98	2.417,01	
	V	604,52	1.177,38	2.355,82	
	IV	589,75	1.147,84	2.296,74	
	Ш	574,98	1.119,36	2.238,71	
	II	560,21	1.091,93	2.181,74	
	I	546,49	1.064,50	2.126,88	
А	V	527,50	1.028,63	2.059,36	
	IV	514,84	1.003,31	2.007,67	
	III	502,18	977,99	1.957,03	
	II	489,52	953,72	1.907,44	
	Ī	476,86	929,46	1.858,91	

### **JUSTIFICATIVA**

Para os servidores da Carreira de Tecnologia Militar não constou no Projeto de Lei qualquer referência a manutenção dos valores da Retribuição por Titulação – RT e quanto a Gratificação por Qualificação – GQ, incluídos pela Lei nº 12.277, de 2010.

Em razão disso, é importante consignar sobre este aspecto, evitando eventuais questionamentos ou até mesmo a possibilidade que querer reduzir valores da RT e/ou GQ.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2011.

Deputado Policarpo PT/DF